



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

## **TERMO DE CONTRATO**

---

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

**CONTRATO Nº: 04/2026/CDTN/DIGEA**

**CONTRATADA: VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

**VIGÊNCIA: 22/04/2026 A 22/04/2028**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/DIGEA**

**PREGÃO Nº 90066/2026**



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

**TERMO Nº 15/2026**  
**ANO DE 2026**  
**PROCESSO CNEN/CDTN - 01344.000170/2026-11**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026/CDTN/DIGEA, QUE FAZEM ENTRE SI A DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A EMPRESA VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada por sua Diretora Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto, nomeada pela Portaria MCTI nº 34, de 19/01/2026, publicada no DOU de 20/01/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 0669695, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.551.828/0001-42, sediada Rua Bonaparte 344, bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-200, Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcus Vinícius Maia Gonçalves, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000170/2026-11 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90066/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, nas dependências do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN, de conservação, higienização e limpeza de instalações, mobiliários, equipamentos, utensílios, inclusive os utilizados em laboratórios, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da assinatura deste Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. **Trata-se de contratação de serviços continuados, atinentes ao mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 90217/2025, Processo nº 01344.000120/2025-45, promovido por esta Administração, o qual se encontra sub judice em decorrência do Mandado de Segurança nº 5043278-71.2025.4.04.7200/SC, ainda pendente de apreciação judicial definitiva. Nesse contexto, a presente medida tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do serviço essencial supracitado, prevenindo eventual interrupção que possa acarretar prejuízo à Administração Pública.**
  - 2.1.2. **Na hipótese de prolação de decisão judicial definitiva nos autos do Mandado de Segurança nº 5043278-71.2025.4.04.7200/SC, durante a vigência do futuro instrumento jurídico, este poderá ser rescindido unilateralmente e sem qualquer ônus para a Administração, não cabendo à CONTRATADA pleitear perdas e danos ou qualquer espécie de indenização.**
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 135.279,17** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 1.623.350,00** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e valor total estimado de **R\$ 3.246.700,00** (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 6.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **7. CLÁUSULA SETE – OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN**

- 7.1. São obrigações da CNEN/CDTN:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 7.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
    - 7.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - 7.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
    - 7.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
    - 7.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    - 7.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
    - 7.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADA.
  - 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
  - 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 7.1.10.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- 7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CNEN/CDTN, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CNEN/CDTN, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 8.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 8.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CNEN/CDTN e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, a CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CNEN/CDTN ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso da CNEN/CDTN, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CNEN/CDTN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

- 8.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.36. Disponibilizar à CNEN/CDTN os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CNEN/CDTN. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.40. Autorizar a CNEN/CDTN, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do Contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 8.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 8.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 8.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciadores contra retaliações;
- 8.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

- 8.47. Apresentar a CNEN/CDTN, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 8.48. Comunicar a CNEN/CDTN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 8.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 8.50. Atender às solicitações da CNEN/CDTN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.55. Nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no Contrato, destinar 8% (oito por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
  - 8.55.1. Considerando que, até a data de publicação deste Edital, o Estado de Minas Gerais não formalizou adesão ao Acordo de Cooperação previsto no Decreto nº 11.430/2023, não se encontram implementadas, no âmbito estadual, as condições operacionais necessárias ao encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica para as vagas reservadas.
  - 8.55.2. Em razão da ausência de adesão formal ao referido Acordo, a exigência de reserva de percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de violência doméstica descrita no subitem 8.55 não será aplicada no presente certame. A eventual formalização de adesão pelo Estado após a publicação deste Edital não implicará alteração automática das regras do certame, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da isonomia.
  - 8.55.3. Caso a adesão estadual venha a ocorrer após a celebração do Contrato, eventual implementação da política pública dependerá de análise administrativa específica.
- 8.56. Manter, durante toda a vigência do Contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974,

apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A CNEN/CDTN poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CNEN/CDTN, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CNEN/CDTN, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O Contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CNEN/CDTN, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

- 12.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da CNEN/CDTN e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.11. A CNEN/CDTN poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.
- 12.13. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CNEN/CDTN reterá:
  - 12.13.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - 12.13.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las a CNEN/CDTN, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA.
- 12.15. A CNEN/CDTN poderá ainda:
  - 12.15.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 12.15.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.
- 12.16. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.17. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação

ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CNEN/CDTN, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;
  - II. Fonte de recursos: 1000000000;
  - III. Programa de trabalho: 229018;
  - IV. Elemento de despesa: 339037;
  - V. Plano interno: 20UX0002024; e
  - VI. Nota de Empenho: 2026 NE 99.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>


## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá a CNEN/CDTN divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCUS VINICIUS MAIA GONCALVES**  
Data: 22/04/2026 09:20:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---


Amenônia Maria Ferreira Pinto  
Diretora do CDTN

---

Marcus Vinícius Maia Gonçalves  
Representante Legal  
Vitha Service - Empresa de Administração  
e Terceirização de Serviços Eireli

## TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente  
 **VALERIA FERREIRA DE CASTRO REIS**  
Data: 22/04/2026 10:13:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **FLAVIA GOVAS LAGO PIMENTA JIQUIRICA**  
Data: 22/04/2026 13:39:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Nome:

---

Nome:

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01344.000170/2026-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

EMPRESA: VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 14.551.828/0001-42

**PREENCHER OS CAMPOS EM "AZUL"**

CAMPOS EM "AMARELO", SE NECESSÁRIO E JUSTIFICADO, PODEM SER ALTERADOS

**TOTAL (24 MESES) R\$ 3.246.700,00**

MENSAL: R\$ 135.279,17

**QUANTITATIVOS BASE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS		ÁREA TOTAL DO CDTN (m <sup>2</sup> )	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VEZES POR MÊS)	ÁREA TOTAL A SER LIMPAS	NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	LIMPEZA DIÁRIA (m <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA 30h/semana (m <sup>2</sup> por homem/dia)	EQUIPE NECESSÁRIA - FAXINEIRO -
ÁREAS INTERNAS	PISOS ACARPETADOS	763	VIDE DETALHAMENTO	10.644	21	507	545	0,9
	PISOS FRIOS	11.921	VIDE DETALHAMENTO	161.457		7.688	545	14,1
	LABORATÓRIOS	10.009	VIDE DETALHAMENTO	20.018		953	225	4,2
	ALMOXARIFADOS / GALPÕES	3.708	VIDE DETALHAMENTO	5.955		284	920	0,3
	OFICINAS	2.509	VIDE DETALHAMENTO	35.001		1.667	818	2,0
	ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SAGUÃO, HALL E SALÃO)	4.614	VIDE DETALHAMENTO	9.228		439	545	0,8
	<b>TOTAIS:</b>	<b>33.524</b>		<b>242.302</b>			<b>11.538</b>	

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS		ÁREA TOTAL DO CDTN (m <sup>2</sup> )	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VEZES POR ANO)	ÁREA TOTAL A SER LIMPAS	NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	LIMPEZA DIÁRIA (m <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA 30h/semana (m <sup>2</sup> por homem/dia)	EQUIPE NECESSÁRIA - FAXINEIRO -
ÁREAS EXTERNAS	PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	40.000	24	80.000	21	3.810	1.227	3,1
	UTILIZAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES DA EQUIPE DE LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS:							0,4
	<b>TOTAIS:</b>	<b>40.000</b>		<b>80.000</b>		<b>3.810</b>		<b>3</b>

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS		ÁREA TOTAL DO CDTN (m <sup>2</sup> )	FREQUÊNCIA DE LIMPEZA (VEZES POR ANO)	ÁREA TOTAL A SER LIMPAS (POR MÊS)	NÚMERO MÉDIO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS	LIMPEZA DIÁRIA (m <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA 30h/semana (m <sup>2</sup> por homem/dia)	EQUIPE NECESSÁRIA - LIMPADOR DE VIDROS -
ESQUADRIAS EXTERNAS	FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	3.463	3	866	21	41	89	0,5
	FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	3.970	3	993		47	205	0,2
	FACE INTERNA	7.433	10	6.194		295	205	1,4
	<b>TOTAIS:</b>	<b>14.865</b>		<b>8.052</b>			<b>383</b>	

EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS MÍNIMOS DE PRODUTIVIDADE	ENCARREGADO	<b>1</b>
	FAXINEIRO PARA ÁREA INTERNA	<b>22</b>
	FAXINEIRO PARA ÁREA EXTERNA	<b>3</b>
	LIMPADOR DE VIDRAÇA	<b>3</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>29</b>

PRODUTIVIDADE MÍNIMA REQUERIDA PARA A FUNÇÃO "ENCARREGADO"			
1	ENCARREGADO PARA EQUIPE COM ATÉ	30	FUNCIONÁRIOS
2	ENCARREGADOS PARA EQUIPE COM ATÉ	60	FUNCIONÁRIOS
3	ENCARREGADOS PARA EQUIPE COM ATÉ	90	FUNCIONÁRIOS
4	ENCARREGADOS PARA EQUIPE COM ATÉ	120	FUNCIONÁRIOS

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO	FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS:	ENCARREGADO	FAXINEIRO		LIMPADOR DE VIDRAÇA	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	
	CATEGORIA PROFISSIONAL:	ENCARREGADO	FAXINEIRO	FAXINEIRO	LIMPADOR DE VIDROS		
	DATA BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO):	01/01/2026	01/01/2026	01/01/2026	01/01/2026		
	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS A SEREM ALOCADOS:	<b>1</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	<b>3</b>		<b>29</b>

**DETALHAMENTO DOS COMPONENTES DE CUSTO DA PROPOSTA**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO)		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - SALÁRIO	JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$ 2.648,04	R\$ 1.772,80	R\$ 1.772,80	R\$ 1.941,39
	JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	R\$	R\$ 1.805,48	R\$ 1.208,73	R\$ 1.208,73	R\$ 1.323,68
B - PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO		30%	R\$ 541,64	R\$ 362,62	R\$ 362,62	R\$ 397,10
C - OUTROS (ESPECIFICAR)						
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.347,13</b>	<b>R\$ 1.571,35</b>	<b>R\$ 1.571,35</b>	<b>R\$ 1.720,78</b>

Nota explicativa: O competente Laudo Pericial da CNEN/CDTN que comprova a incidência de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) consta do Edital

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
A - VALE-TRANSPORTE <i>(NOTA: os campos relativos à "TARIFA 2" deverão ser preenchidos em caso de concessão de uma segunda condução diária de valor diferente da primeira)</i>	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES DIÁRIAS	TARIFA 1	2	2	2	2	
	VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO		R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 6,25	
	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES DIÁRIAS	TARIFA 2		0	0	0	
	VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS (JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA):			21	21	21	21
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE:			6%	R\$ 108,33	R\$ 72,52	R\$ 79,42
<b>GASTO COM VALE TRANSPORTE:</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 154,17</b>	<b>R\$ 189,98</b>	<b>R\$ 189,98</b>	<b>R\$ 183,08</b>	
B - VALE-ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO VALE ALIMENTAÇÃO:		R\$ 31,34	R\$ 31,34	R\$ 31,34	R\$ 31,34	
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS:		21	21	21	21	
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:		20%	R\$ 131,63	R\$ 131,63	R\$ 131,63	
	<b>GASTO COM VALE-ALIMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 526,51</b>	<b>R\$ 526,51</b>	<b>R\$ 526,51</b>	<b>R\$ 526,51</b>
C - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)	VALOR BRUTO DO BENEFÍCIO:		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO (%):		0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	<b>GASTO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR:</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
E - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL			R\$ 5,26	R\$ 5,26	R\$ 5,26	R\$ 5,26	
F - OUTROS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS:</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 685,94</b>	<b>R\$ 721,75</b>	<b>R\$ 721,75</b>	<b>R\$ 714,85</b>	

Nota (1): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota (2): deverá ser previsto o valor unitário do vale alimentação no escopo da contratação, nos termos da CCT adotada.

## MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3 - INSUMOS DIVERSOS		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MATERIAIS DE LIMPEZA - <b>PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</b>		R\$	R\$ 300,46	R\$ 300,46	R\$ 300,46	R\$ 300,46
B - UTENSÍLIOS DE LIMPEZA - <b>PARA PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</b>		R\$	R\$ 49,85	R\$ 49,85	R\$ 49,85	R\$ 49,85
C - EQUIPAMENTOS - <b>PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</b>		R\$	R\$ 12,72	R\$ 12,72	R\$ 12,72	R\$ 12,72
D - UNIFORMES - <b>PARA PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</b>		R\$	R\$ 69,07	R\$ 69,07	R\$ 69,07	R\$ 69,07
E - EPIs - <b>PARA PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA</b>		R\$	R\$ 39,62	R\$ 39,62	R\$ 39,62	R\$ 39,62
F - PCMSO / PGR / LTCAT		R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
G - EXAMES MÉDICOS (ADMISSINAL, PERIÓDICO E DEMISSINAL)		R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
H - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		CUSTO ANUAL:	R\$ 3.360,00	R\$ 9,66	R\$ 9,66	R\$ 9,66
		CUSTO MENSAL:	R\$ 9,66			
I - OUTROS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 491,38</b>	<b>R\$ 491,38</b>	<b>R\$ 491,38</b>	<b>R\$ 491,38</b>

Nota (1): valores mensais por empregado, exceto o item "H - contribuição assistencial patronal", para o qual deverá ser informado o custo anual por empregado. O custo mensal por empregado será, então, calculado automaticamente.

Nota (2): A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

## MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - INSS		20,00%	R\$ 469,43	R\$ 314,27	R\$ 314,27	R\$ 344,16
B - SESI OU SESC		1,50%	R\$ 35,21	R\$ 23,57	R\$ 23,57	R\$ 25,81
C - SENAI OU SENAC		1,00%	R\$ 23,47	R\$ 15,71	R\$ 15,71	R\$ 17,21
D - INCRA		0,20%	R\$ 4,69	R\$ 3,14	R\$ 3,14	R\$ 3,44
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 58,68	R\$ 39,28	R\$ 39,28	R\$ 43,02
F - FGTS		8,00%	R\$ 187,77	R\$ 125,71	R\$ 125,71	R\$ 137,66
G - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA RAT	3,00%	R\$ 63,37	R\$ 42,43	R\$ 42,43	R\$ 46,46
	FAP	0,90				
	RAT AJUSTADO	2,70%				
H - SEBRAE		0,60%	R\$ 14,08	R\$ 9,43	R\$ 9,43	R\$ 10,32
<b>TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:</b>		<b>36,5%</b>	<b>R\$ 856,70</b>	<b>R\$ 573,54</b>	<b>R\$ 573,54</b>	<b>R\$ 628,08</b>

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS devem ser aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): As alíquotas do GILL-RAT ou Seguro de Acidente de Trabalho - SAT são de 1%, 2% ou 3%. Esta alíquota é estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco. O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GILLRAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro no qual varia num intervalo de 0,05% a 2,00%.

Nota (3): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - 13º SALÁRIO		8,33%	R\$ 195,52	R\$ 130,89	R\$ 130,89	R\$ 143,34
B - ADICIONAL DE FÉRIAS		3,77%	R\$ 88,49	R\$ 59,24	R\$ 59,24	R\$ 64,87
<b>SUBTOTAL:</b>		<b>12,10%</b>	<b>R\$ 284,00</b>	<b>R\$ 190,13</b>	<b>R\$ 190,13</b>	<b>R\$ 208,21</b>
C - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		4,42%	R\$ 103,66	R\$ 69,40	R\$ 69,40	R\$ 76,00
<b>TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:</b>		<b>16,52%</b>	<b>R\$ 387,66</b>	<b>R\$ 259,53</b>	<b>R\$ 259,53</b>	<b>R\$ 284,21</b>

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**SUBMÓDULO 4.3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	R\$ 10,80	R\$ 7,23	R\$ 7,23	R\$ 7,92
B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,04%	R\$ 0,86	R\$ 0,58	R\$ 0,58	R\$ 0,63
C - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,44%	R\$ 80,74	R\$ 54,05	R\$ 54,05	R\$ 59,19
D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 45,53	R\$ 30,48	R\$ 30,48	R\$ 33,38
E - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,71%	R\$ 16,62	R\$ 11,13	R\$ 11,13	R\$ 12,18
F - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R\$ 1,41	R\$ 0,94	R\$ 0,94	R\$ 1,03
<b>TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO:</b>	<b>6,64%</b>	<b>R\$ 155,96</b>	<b>R\$ 104,41</b>	<b>R\$ 104,41</b>	<b>R\$ 114,34</b>

Nota (1): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (2): O TCU considera que os percentuais de aviso prévio indenizado e trabalhado da Planilha de Composição de Preços da Administração sejam de 0,46% e 1,94%, respectivamente (Acórdãos nº 1904/2007 - Plenário, nº 3006/2010 - Plenário e nº 11186/2017 - Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos. Além disso, nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

**SUBMÓDULO 4.4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - FÉRIAS	8,33%	R\$ 195,52	R\$ 130,89	R\$ 130,89	R\$ 143,34
B - AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,00%	R\$ 23,47	R\$ 15,71	R\$ 15,71	R\$ 17,21
C - LICENÇA MATERNIDADE	0,03%	R\$ 0,70	R\$ 0,47	R\$ 0,47	R\$ 0,52
D - LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,47	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,34
E - AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	R\$ 6,57	R\$ 4,40	R\$ 4,40	R\$ 4,82
F - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R\$ 1,64	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,20
G - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>9,73%</b>	<b>R\$ 228,38</b>	<b>R\$ 152,89</b>	<b>R\$ 152,89</b>	<b>R\$ 167,43</b>
H - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	3,55%	R\$ 83,36	R\$ 55,81	R\$ 55,81	R\$ 61,11
<b>TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:</b>	<b>13,28%</b>	<b>R\$ 311,73</b>	<b>R\$ 208,70</b>	<b>R\$ 208,70</b>	<b>R\$ 228,54</b>

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,50%	R\$ 856,70	R\$ 573,54	R\$ 573,54	R\$ 628,08
4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	16,52%	R\$ 387,66	R\$ 259,53	R\$ 259,53	R\$ 284,21
4.3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	6,64%	R\$ 155,96	R\$ 104,41	R\$ 104,41	R\$ 114,34
4.4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,28%	R\$ 311,73	R\$ 208,70	R\$ 208,70	R\$ 228,54
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:</b>	<b>72,94%</b>	<b>R\$ 1.712,06</b>	<b>R\$ 1.146,18</b>	<b>R\$ 1.146,18</b>	<b>R\$ 1.255,18</b>

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
A - CUSTOS INDIRETOS		2,40%	R\$ 125,68	R\$ 94,34	R\$ 94,34	R\$ 100,37	
B - LUCRO		2,41%	R\$ 129,16	R\$ 96,95	R\$ 96,95	R\$ 103,16	
<b>SUBTOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO:</b>			<b>R\$ 254,84</b>	<b>R\$ 191,29</b>	<b>R\$ 191,29</b>	<b>R\$ 203,53</b>	
C - TRIBUTOS	C.1 - TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	0,89%	R\$ 54,33	R\$ 40,78	R\$ 40,78	R\$ 43,39
		COFINS	4,15%	R\$ 253,32	R\$ 190,15	R\$ 190,15	R\$ 202,32
	C.2 - TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	C.3 - TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISS	5,00%	R\$ 305,21	R\$ 229,10	R\$ 229,10	R\$ 243,76
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	C.4 - OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL DOS TRIBUTOS:</b>			<b>R\$ 612,86</b>	<b>R\$ 460,03</b>	<b>R\$ 460,03</b>	<b>R\$ 489,47</b>	
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:</b>			<b>R\$ 867,70</b>	<b>R\$ 651,32</b>	<b>R\$ 651,32</b>	<b>R\$ 693,00</b>	

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Lucro e Custos Indiretos (administrativos, operacionais, de supervisão, etc.), incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.

Nota (4): Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	R\$	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 2.347,13	R\$ 1.571,35	R\$ 1.571,35	R\$ 1.720,78
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	R\$ 685,94	R\$ 721,75	R\$ 721,75	R\$ 714,85
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$	R\$ 491,38	R\$ 491,38	R\$ 491,38	R\$ 491,38
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	R\$ 1.712,06	R\$ 1.146,18	R\$ 1.146,18	R\$ 1.255,18
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D):</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 5.236,51</b>	<b>R\$ 3.930,66</b>	<b>R\$ 3.930,66</b>	<b>R\$ 4.182,19</b>
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	R\$ 867,70	R\$ 651,32	R\$ 651,32	R\$ 693,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO:</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 6.104,21</b>	<b>R\$ 4.581,98</b>	<b>R\$ 4.581,98</b>	<b>R\$ 4.875,19</b>

**MATERIAIS DE LIMPEZA****PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL**

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	EMBALAGEM SUGERIDA	QUANTIDADE (MENSAL) MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Água Sanitária (solução aquosa de hipoclorito de sódio com concentração de cloro ativo entre 2% e 2,5%)	Galão de 5 Litros	12	R\$ 13,88	R\$ 166,50
2	Álcool líquido 46,2º INPM	Frasco de 1 Litro	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
3	Cera líquida, incolor, para pisos em geral	Galão de 5 Litros	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
4	Removedor de cera	Galão de 5 Litros	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
5	Desinfetante concentrado de uso geral com perfume	Galão de 5 Litros	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
6	Detergente concentrado para uso geral com ação desengordurante	Galão de 5 Litros	8	R\$ 16,71	R\$ 133,68
7	Detergente desengraxante – para limpeza pesada	Galão de 5 Litros	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
8	Esponja de aço	Pacote com 8 unidades	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
9	Esponja sintética multiuso dupla face (medida aproximada de 10mm x 75mm x 22mm) - para limpeza geral	Unidade	40	R\$ 1,57	R\$ 62,80
10	Flanela branca 100% algodão com acabamento nas bordas (medida aproximada de 38cm x 58cm) - para limpeza geral	Unidade	35	R\$ 6,00	R\$ 210,00
11	Pano alvejado branco (medida aproximada de 45cm x 70cm) - para limpeza de chão e parede	Unidade	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
12	Saponáceo cremoso	Frasco de 200ml (ou de volume aproximado)	24	R\$ 6,78	R\$ 162,60
13	Limpa vidros líquido	Galão de 5 Litros	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
14	Multiuso – limpador de uso geral, pronto uso, com ação desengordurante	Galão de 5 Litros	12	R\$ 19,20	R\$ 230,37
15	Limpa móveis – lustra móveis	Frasco 200mL (ou de volume aproximado)	25	R\$ 5,39	R\$ 134,75
16	Saco plástico, reforçado, para lixo com capacidade de 100 litros, cor preta	Pacote 100 unidades	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
17	Saco plástico, reforçado, para lixo com capacidade de 200 litros, cor preta	Pacote 100 unidades	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
18	Papel higiênico, branco, folha dupla, de fibras virgens, 100% naturais, picotado, sem perfume, rolo de 30 ou 40 metros – Referência: Neve folha dupla, Personal folha dupla ou similar	Rolos	1024	R\$ 1,46	R\$ 1.498,52
19	Papel toalha interfolhado, branco, folha dupla, 100% celulose virgem, formato 20cmx21cm, de alta absorção, resistência e maciez - para banheiros e copas	Embalagem com 1000 folhas	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
20	Sabonete líquido para mãos, perolado, perfumado e dermatologicamente testado	Galão de 5 Litros	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
21					
22					
23					
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 8.713,22</b>

**UTENSÍLIOS DE LIMPEZA**  
**PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL**

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS UTENSÍLIOS	UNIDADE	QUANTIDADE INICIAL, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE A SER REPOSTA MENSALMENTE, A PARTIR DO 2º MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
1	Balde plástico, 12 litros	Unidade	25	10	135	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00	R\$ 168,75	
2	Borrifador de plástico com gatilho 500ml	Unidade	10	4	54	R\$ 10,00	R\$ 540,00	R\$ 45,00	
3	Desentupidor para pias	Unidade	5	5	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00	
4	Desentupidor para ralos	Unidade	5	5	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40	R\$ 52,95	
5	Escova sanitária redonda com cabo mínimo de 25cm	Unidade	22	5	77	R\$ 8,00	R\$ 616,00	R\$ 51,33	
6	Mangueira para jardim de 50 metros (utilizada também na máquina jateadora)	Unidade	1	0	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 20,83	
7	Pá de plástico para lixo com cabo de 60 cm	Unidade	11	2	33	R\$ 15,00	R\$ 495,00	R\$ 41,25	
8	Pá de plástico para lixo com cabo de 80 cm	Unidade	11	2	33	R\$ 25,00	R\$ 825,00	R\$ 68,75	
9	Rastelo de plástico com 30 dentes com cabo de 1,5m	Unidade	3	1	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00	R\$ 70,00	
10	Rodo com cabo de plástico de 1,5m com base de plástico de 40 cm	Unidade	11	5	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00	R\$ 60,00	
11	Rodo com cabo de plástico de 1,5m com base de plástico de 60 cm	Unidade	11	5	66	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00	R\$ 137,50	
12	Rodo limpa tudo (base de esponja sintética – fibra branca não risca e fibra verde abrasiva) com cabo de alumínio de aproximadamente 1.4m	Unidade	11	1	22	R\$ 80,72	R\$ 1.775,84	R\$ 147,99	
13	Refil de fibra branca não risca para rodo limpa tudo	Unidade	10	5	65	R\$ 4,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67	
14	Refil de fibra verde abrasiva para rodo limpa tudo	Unidade	10	5	65	R\$ 4,00	R\$ 260,00	R\$ 21,67	
15	Vassoura piaçava nº 2	Unidade	11	3	44	R\$ 25,00	R\$ 1.100,00	R\$ 91,67	
16	Vassoura piaçava de cerdas sintéticas, nylon	Unidade	11	3	44	R\$ 20,00	R\$ 880,00	R\$ 73,33	
17	Vassoura de cerdas PET, tipo piaçava	Unidade	8	3	41	R\$ 25,00	R\$ 1.025,00	R\$ 85,42	
18	Vassoura limpa teto de cerdas sintéticas formato bola com cabo de 2 metros	Unidade	10	3	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00	R\$ 89,58	
19	Kit para limpeza de vidros – (rodo combinado com raspador e espuma de base de 45 cm e cabo extensível)	Unidade	3	1	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00	R\$ 70,00	
20	Acessórios de reposição do kit para limpeza de vidros – rodo combinado	Unidade	3	1	14	R\$ 15,41	R\$ 215,74	R\$ 17,98	
21	Refil disco limpador para enceradeira industrial	Unidade	6	2	28	R\$ 25,71	R\$ 719,88	R\$ 59,99	
<b>CUSTO MENSAL TOTAL:</b>							<b>R\$ 1.445,66</b>		

## EQUIPAMENTOS

## PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (nota A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR RESIDUAL (nota B)		VALOR DEPRECIÁVEL (nota C)	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (nota D)		CUSTO MENSAL
						%	R\$				
1	Aspirador de pó industrial	Unidade	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	10%	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00	60	MESES	R\$ 18,00
2	Cabo de extensão de 30 metros	Unidade	5	R\$ 93,93	R\$ 469,65	10%	R\$ 46,97	R\$ 422,69	60	MESES	R\$ 7,04
3	Enceradeira industrial	Unidade	6	R\$ 2.387,00	R\$ 14.322,00	10%	R\$ 1.432,20	R\$ 12.889,80	60	MESES	R\$ 214,83
4	Escada de abrir de 5 degraus	Unidade	8	R\$ 195,56	R\$ 1.564,48	10%	R\$ 156,45	R\$ 1.408,03	60	MESES	R\$ 23,47
5	Escada de 7 degraus para uso externo	Unidade	1	R\$ 270,64	R\$ 270,64	10%	R\$ 27,06	R\$ 243,58	60	MESES	R\$ 4,06
6	Escada de 17 degraus para uso externo	Unidade	1	R\$ 1.397,51	R\$ 1.397,51	10%	R\$ 139,75	R\$ 1.257,76	60	MESES	R\$ 20,96
7	Lavadora de alta pressão	Unidade	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	10%	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	60	MESES	R\$ 45,00
8	Relógio de ponto	Unidade	1	R\$ 2.373,00	R\$ 2.373,00	10%	R\$ 237,30	R\$ 2.135,70	60	MESES	R\$ 35,60
9					R\$ -		R\$ -	R\$ -			
10					R\$ -		R\$ -	R\$ -			
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>R\$ 24.597,28</b>		<b>R\$ 2.459,73</b>	<b>R\$ 22.137,55</b>			<b>R\$ 368,96</b>

(A) Informar a quantidade necessária para implantação do contrato. Não considerar substituição de equipamentos ao longo do prazo de vigência do contrato. Eventuais substituições serão dimensionadas por meio da estimativa de vida útil do equipamento.

(B) Informar o percentual, a ser aplicado sobre o valor do equipamento, que corresponda ao valor estimado para o equipamento ao final da sua vida útil. Tal valor não será considerado no cálculo da remuneração mensal do contrato.

(C) Corresponde à diferença entre o valor total e o valor residual. Representa o valor que será considerado para cálculo da remuneração mensal do contrato.

(D) O valor depreciável, dividido pela vida útil do equipamento, expressa em meses, indicará o valor do custo mensal a ser considerado na remuneração do contrato

## UNIFORMES

**PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL**

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL NECESSÁRIA POR FUNCIONÁRIO				CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO			
				ENCARREGADO	FAXINEIRO ÁREA INTERNA	FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	LIMPADOR DE VIDRAÇA	ENCARREGADO	FAXINEIRO ÁREA INTERNA	FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	LIMPADOR DE VIDRAÇA
1	Blusa de malha	Unidade	R\$ 30,00	1	5	5	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	Calça em tecido natural	Unidade	R\$ 52,63	5	5	5	5	R\$ 263,15	R\$ 263,15	R\$ 263,15	R\$ 263,15
3	Meia em tecido tipo poliamida ou similar	Par	R\$ 12,00	5	5	5	5	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	Calçado em couro apropriado para as tarefas	Par	R\$ 70,00	2	2	2	2	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
5	Camisa em tecido algodão tipo polo	Unidade	R\$ 50,14	5	0	0	0	R\$ 250,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Capa de chuva em pvc	Unidade	R\$ 35,00	1	1	1	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
7	Bota de material impermeável	Par	R\$ 50,00	1	1	1	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
<b>CUSTO ANUAL POR FUNÇÃO:</b>								<b>R\$ 828,85</b>	<b>R\$ 698,15</b>	<b>R\$ 698,15</b>	<b>R\$ 698,15</b>
<b>CUSTO MENSAL POR FUNÇÃO:</b>								<b>R\$ 69,07</b>	<b>R\$ 58,18</b>	<b>R\$ 58,18</b>	<b>R\$ 58,18</b>

**EPIs****PREENCHER OS CAMPOS EM AZUL**

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL) MÍNIMA	QUANTIDADE (ANUAL) MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Macacão de segurança	Unidade	-	2	R\$ 60,00	R\$ 10,00
2	Cinta lombar	Unidade	-	5	R\$ 41,79	R\$ 17,41
3	Cinto de segurança tipo paraquedista	Unidade	-	2	R\$ 250,00	R\$ 41,67
4	Luva de borracha, impermeável, antiderrapante, látex natural, tamanho P	Unidade	15	-	R\$ 15,00	R\$ 225,00
5	Luva de borracha, impermeável, antiderrapante, látex natural, tamanho M	Unidade	15	-	R\$ 15,00	R\$ 225,00
6	Luva de borracha, impermeável, antiderrapante, látex natural, tamanho G	Unidade	15	-	R\$ 15,00	R\$ 225,00
7	Luva de segurança confeccionada em nitrila, antiderrapante, tamanho P	Unidade	2	-	R\$ 15,00	R\$ 30,00
8	Luva de segurança confeccionada em nitrila, antiderrapante, tamanho M	Unidade	2	-	R\$ 15,00	R\$ 30,00
9	Luva de segurança confeccionada em nitrila, antiderrapante, tamanho G	Unidade	2	-	R\$ 15,00	R\$ 30,00
10	Luva de segurança tricotada com fios de algodão e poliéster com antiderrapante em PVC na face palmar, com acabamento e punho com elastano	Unidade	5	-	R\$ 15,00	R\$ 75,00
11	Protetor solar FPS 30 com repelente, hipoalergênico, dermatologicamente testado	Frasco de 200 ml ou de volume aproximado	8	-	R\$ 30,00	R\$ 240,00
12						
13						
<b>CUSTO MENSAL:</b>						<b>R\$ 1.149,08</b>

## QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	CUSTO TOTAL POR FUNÇÃO	ÁREA TOTAL A SER LIMPA	CUSTO POR m <sup>2</sup>
	(A)	(B)	(A) x (B) = (C)	(D)	(C) / (D) = (E)
I - ENCARREGADO	R\$ 6.104,21	1	R\$ 6.104,21	322.302	R\$ 0,0189
II - FAXINEIRO ÁREA INTERNA	R\$ 4.581,98	22	R\$ 100.803,46	242.302	R\$ 0,4160
III - FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	R\$ 4.581,98	3	R\$ 13.745,93	80.000	R\$ 0,1718
IV - LIMPADOR DE VIDRAÇA	R\$ 4.875,19	3	R\$ 14.625,57	8.052	R\$ 1,8164
<b>CUSTO TOTAL MENSAL:</b>			<b>R\$ 135.279,17</b>		

# QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			
FUNÇÕES	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL
ENCARREGADO	24	R\$ 6.104,21	R\$ 146.501,05
FAXINEIRO ÁREA INTERNA	24	R\$ 100.803,46	R\$ 2.419.283,00
FAXINEIRO ÁREA EXTERNA	24	R\$ 13.745,93	R\$ 329.902,23
LIMPADOR DE VIDRAÇA	24	R\$ 14.625,57	R\$ 351.013,72

RESUMO	
01) VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 135.279,17
02) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES)	R\$ 3.246.700,00